

ONS

ACT 2005 / 2006

REGIÃO NOROCCIDENTAL

27 MAR 2006

REG. Nº 1019/05

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE/VIGÊNCIA

Fica acordada em 1º de Setembro a data base das categorias profissionais dos empregados do ONS.

Parágrafo Único: O presente Acordo terá a vigência de 1 (hum) ano, de 1º setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados do ONS integrantes das categorias profissionais representadas pelos SINDICATOS, em suas respectivas bases territoriais.

Parágrafo Único: As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2005, os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 6,0% (seis por cento).

CLÁUSULA 4ª: ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Considerando como base de cálculo o percentual de reajuste dos salários, o ONS concederá, quando da aprovação do ACT 2005/2006, o valor residual do abono por perda de massa salarial, correspondente ao percentual de 35,1% (trinta e cinco inteiros e um décimo por cento) do salário base mais os adicionais fixos, já devidamente deduzido do adiantamento de 11% (onze por cento) concedido no mês de Março/05.



Parágrafo Único: O ONS continuará a praticar, a título de antecipação de perda de massa salarial, adotando a mesma metodologia prevista no caput deste cláusula, um abono referente ao período de Setembro/05 a Fevereiro/06 a ser devidamente compensado por ocasião das negociações do ACT 2006/2007.

CLÁUSULA 5ª: ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido um abono pecuniário correspondente a 13% (treze por cento) do salário base mais os adicionais fixos para os empregados efetivos em 31/08/2005, a ser pago de uma só vez durante o mês de outubro/2005.

Parágrafo 1º: Este abono não se incorporará ao salário dos empregados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 6ª: PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único: A partir de setembro/2005, será concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até a regulamentação legal, passando esta última a valer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, correspondendo cada uma ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º: Para os empregados que já recebem 1 (um) quinquênio:

1. Fica assegurado o pagamento desse adicional (5%) em rubrica separada, enquanto perdurar o contrato de trabalho.
2. Fica assegurado o direito a um segundo quinquênio, que será pago na época devida, em rubrica separada, da mesma forma que o primeiro.
3. Alternativamente, o empregado poderá optar por receber antecipadamente o segundo quinquênio sob a forma de bonificação, dentro dos prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS, mediante comunicação aos empregados.

4. O empregado que optar pela antecipação do segundo quinquênio receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS relativo ao segundo quinquênio, na época devida.

Parágrafo 2º: Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que ainda não recebem o primeiro quinquênio:

1. Fica assegurado o direito ao recebimento de até dois quinquênios, que serão pagos nas épocas devidas, em rubrica separada.
2. Alternativamente, o empregado poderá optar por receber o primeiro quinquênio na época devida e receber o segundo quinquênio antecipadamente sob forma de bonificação, respeitados os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
3. Poderá também, sob forma de bonificação, optar pelo recebimento antecipado dos dois quinquênios, de acordo com os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
4. O empregado que optar pela antecipação do primeiro quinquênio ou de ambos (do primeiro e do segundo quinquênio) receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS nas épocas devidas.

Parágrafo 3º: A Opção pelo recebimento antecipado do ATS através da bonificação, poderá ser efetuada a cada ano, até o mês de setembro, para pagamento até o mês de junho do ano seguinte, respeitados os valores e critérios estipulados pelo ONS, a serem divulgados no primeiro trimestre de 2006.

Parágrafo 4º: Excepcionalmente, os empregados que optarem pelo recebimento antecipado do ATS até 30/11/2005, receberão os valores correspondentes ainda no exercício de 2005, de acordo com cronograma de pagamentos estabelecido pelo ONS.

Parágrafo 5º Somente farão jus ao recebimento da bonificação relativa à antecipação do ATS, os empregados cujo contrato de trabalho esteja em vigor na data do efetivo pagamento.

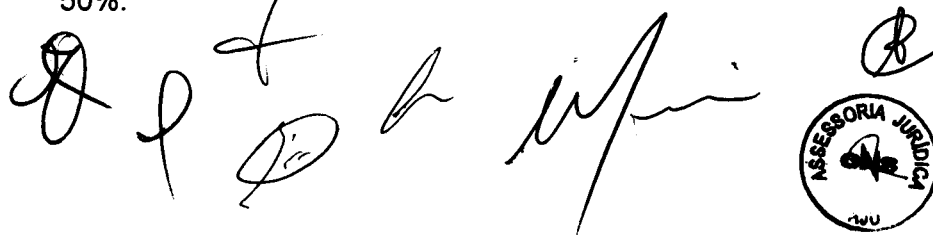
Parágrafo 6º: Fica extinto o Adicional por Tempo de Serviço para todos os empregados admitidos a partir de 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo 7º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS.

CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/05, a título de auxílio-alimentação, vales refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de vales refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%/50%.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica.

Parágrafo 2º: Nos casos de férias ou licenças o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de férias e/ou de licenças.

Parágrafo 3º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/05 será concedido um crédito em Cartão Alimentação no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA 9ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As férias, marcadas a critério do ONS, serão gratificadas para os empregados, com base nos critérios abaixo:

- Meses: Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho

Cálculo: (1/3 da remuneração + R\$1.400,00) limitado a 100% (cem por cento) da remuneração;

- Meses: Março a Junho e Agosto a Novembro

Cálculo: (1/2 da remuneração + R\$1.400,00) limitado a 120% (cem e vinte por cento) da remuneração. Somente será aplicado esse critério quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) dias nos demais meses.

Parágrafo Único: No caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também o critério previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 01º/09/2005, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais) para cada filho dos empregados, até a idade máxima de 2 (anos) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 1º: Às empregadas e aos empregados viúvos ou separados com guarda judicial que já fazem jus ao auxílio-creche em 31/08/05, será mantido tal benefício em relação aos filhos já existentes até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 2º: As empregadas que comprovarem o início da gestação até 31/08/05 farão jus ao recebimento do benefício na sistemática constante do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo 3º: Considerando que as creches corrigirão suas mensalidades em janeiro de 2006, a empresa irá avaliar a oportunidade do reajuste em função dos novos valores praticados pelo mercado.



CLÁUSULA 11ª: AUXÍLIO-PRÉ ESCOLAR

A partir de 01º/09/2005, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) para todos os filhos dos empregados de idade de 2 anos até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo Único: Considerando que as creches corrigirão suas mensalidades em janeiro de 2006, a empresa irá avaliar a oportunidade do reajuste em função dos novos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 12ª: HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e conforme o item 6º da Norma Corporativa Interna (anexa), que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º: O presente procedimento não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 3º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 4º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência da área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas, observado o padrão de horário variável definido pelo ONS.

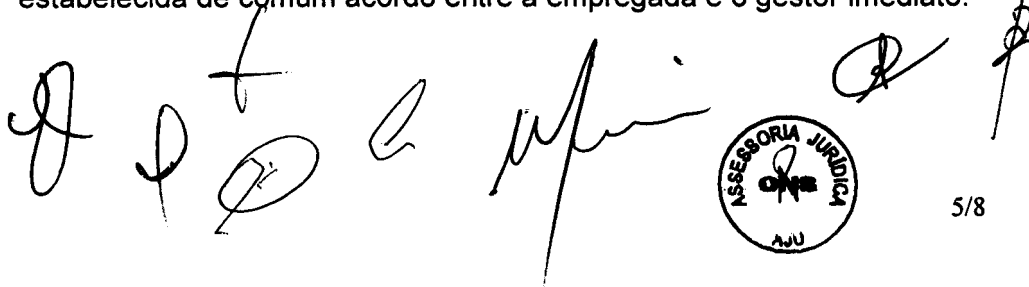
CLÁUSULA 13ª: BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído, de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado, de acordo com a Norma Corporativa Interna, anexa a este documento, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único: A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração /revisão no curso do presente ACT, a ser realizada de comum acordo pelas partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA 14ª: AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica (AJU) of ONS.

CLÁUSULA 15ª: FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO COMERCIAL

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

Parágrafo Único: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª: ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades do ONS a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 17ª: DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo 1º: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para a Empresa.

Parágrafo 2º: Com a anuência Gerência de Recursos Humanos no escritório central ou das Gerências das Unidades Regionais, e desde que cumprido o protocolo de entrada em suas dependências o ONS poderá conceder a oportunidade da execução de atividades sindicais, no âmbito interno da Empresa, de dirigentes e representantes, mediante prévia solicitação por escrito com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 18ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo:

SINTERGIA – RJ	até 02(dois)
STIU – DF	até 02(dois)
SINERGIA - Fpolis	até 02(dois)
SENGE – RJ	até 02(dois)
SINDURB– PE	01(um)
SENGE – PE	01(um)
SENGE – SC	01(um)

Parágrafo Único: O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados, previstos no parágrafo acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos à EMPRESA, com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 19ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e /ou CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembléias.
- b) o Sindicato, após a realização da assembléia, remeterá ao ONS a ata da respectiva assembléia em que conste o percentual a ser descontado de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência.

CLÁUSULA 20ª: PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: É facultado ao empregado que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário, na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(un) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

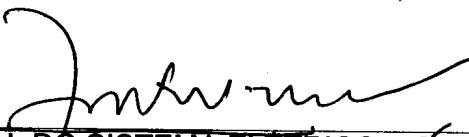
CLÁUSULA 21ª: NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

Obedecendo as mesmas práticas vigentes, as cláusulas relacionadas abaixo, serão devidamente retiradas do Acordo Coletivo de Trabalho sendo incorporadas e administradas pelo Normativo Interno do ONS, com ampla divulgação para os empregados e para os Sindicatos, no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo.

1. Remuneração de Férias;
2. Adiantamento do pagamento do 13º salário;
3. Gratificação por substituição;
4. Lanche relacionado a prorrogação de jornada,
5. Abono de faltas;
6. Curso sobre Previdência Privada;
7. Exame Médico Periódico;

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas ao Normativo Interno do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

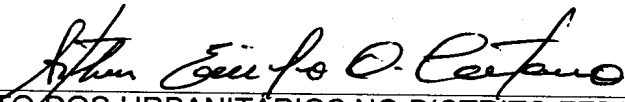
Rio de Janeiro, 06 de março de 2006

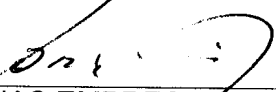

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
Luiz Alberto Machado Fortunato – CPF: 276.720.937-20

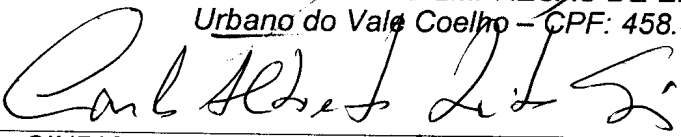

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE
Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

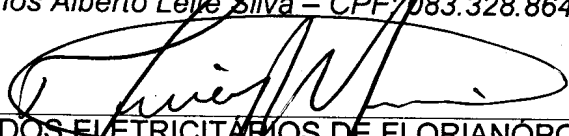

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ
Paulo César Nayfeld Granja – CPF: 235.950.787-72


SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO – SENGE/PE
Norman Barbosa Costa – CPF: 001.629.303-72



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91


SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ – SINTERGIA
Urbano do Vale Coelho – CPF: 458.469.877-53


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO – SINDURB/PE
Carlos Alberto Leite Silva – CPF: 083.328.864-49


SINDICATO DOS ELÉTRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA
Mano Jorge Maia – CPF: 498.554.899-34

TESTEMUNHAS:


Marco Antonio de Almeida Costa Carvalho – CPF: 405.885.997-00


José Enrique Carvalho Coelho – CPF: 163.197.457-20